



Ofício nº 115/2025 Redenção do Gurgueia, 01 de dezembro de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI 011 /2025.

**Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia/PI.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar, cordialmente, Vossa Excelência e demais pares, apresento-lhes o Projeto de Lei que dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA -PI**, e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Casa, aguardo manifestação quanto à apreciação e aprovação do projeto.

**ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303**

Assinado de forma digital por ARLEI
FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2025.12.01 09:40:14 -03'00'

Prefeito Municipal

*Recebi em 01/12/2025
Marcelo Vaz de Aguiar*





REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Mensagem Justificativa:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA -PI.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz respeito aos gastos constitucionalmente garantidos com os profissionais da educação, a título de FUNDEB e aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, após a realização de estudo técnico, percebeu-se que o Município, apenas com o pagamento dos vencimentos ordinários anuais, não atingiria os índices obrigatórios de aplicação com remuneração da categoria, insculpidos no inciso XI, art. 212-A, da Constituição Federal, necessitando de pagamento de abono salarial para seu cumprimento, situação está que depende de aprovação legislativa.

Frise-se, por oportuno, que tal medida tem amparo legal na própria lei do FUNDEB, que assim disciplina:

Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (§2º, art. 26 da Lei 14.113/20)

Assim, além das justificativas legais, tem-se que o projeto é de grande relevância para a valorização desses servidores, destacando-se que o não pagamento desde o início do ano, decorreu de uma alteração da receita anual, além da previsão inicial.

Certo da compreensão e da importância deste projeto, aguarda-se manifestação dessa Augusta Casa quanto a consequente aprovação do projeto para posterior publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303

Assinado de forma digital por ARLEI
FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2025.12.01 09:40:36 -03'00'

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública, vinculada à Secretaria de Educação de Redenção do Gurgueia – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica pública municipal, abono salarial denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, e Lei 14.113/20.

Art. 2º - O abono devido a cada servidor em efetivo exercício deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2025, assim como ao seu vencimento.

Art. 3º - Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Parágrafo Único - Não farão jus ao abono os agentes municipais distintos dos elencados neste artigo, além daqueles agentes efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação que se encontram cedidos a outros órgãos ou entidades, consoante art. 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º - O abono de que trata esta norma será quitado em parcela única, a ser creditado aos profissionais indicados no art. 2º, I e II, desta lei, em quantia proporcional à remuneração de cada beneficiário, a qual será objeto de regulamentação mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.





Parágrafo Único - O adimplemento dos valores de que trata esta lei ocorrerá de forma conjunta com a folha de pagamento do mês de referência dezembro/2025, nas contas bancárias por meio das quais os servidores percebem seus respectivos vencimentos regularmente, incidindo as deduções legais obrigatórias.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º - Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para o seu atendimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303

Assinado de forma digital por
ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303
Dados: 2025.12.01 09:41:01 -03'00'

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
Prefeito Municipal

